



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 110/2020

Pregão Presencial nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu pregoeiro nomeado pelo Decreto 2.413/2020. Vem através deste, comunicar **DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO** ao edital Processo nº 110/2020 Pregão nº 011/2020.

1 – Sessão será remarcada conforme retificação abaixo;

2 – O referido edital prevê em seu item 2.2 o seguinte dizer “Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Edital.”

É possível identificar a previsão de participação de pessoa física QUANDO FOR O CASO e tal previsão estará prevista EXPLICITAMENTE no anexo II deste edital. Logo, como o referido anexo, neste processo, não traz a previsão, não há se falar em participação de PESSOA FÍSICA.

3 – Em relação ao exigido no item 2.5.7 “CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.” Trata se de certidão que comprova o registro da empresa junto ao CREA em ramo compatível com o objeto licitado.

A devida cláusula será retificada detalhando-se o solicitado.

4 – Prosseguindo com a impugnação é solicitado também que seja aberta a disputa para ME/EPP.

O item 2.3 do edital se dá da seguinte maneira “Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME e para Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Anexo II deste Edital estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.” Logo mais no item 4.3 (anexo I) “Esta licitação NÃO SE DIRECIONA EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP, tendo em vista não existirem na localidade e na região pelo menos três empresas em condições de participar do certame e fornecer os equipamentos licitados, e se dá em conformidade com o inciso II, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2018”. E também 1.1 (anexo II) “Poderão participar deste certame licitatório todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação”.

Portanto, de acordo com as cláusulas supracitadas, há de se verificar que o edital PERMITE a participação de ME/EPP.

5 – Também é solicitado que seja retirada a exigência de 06 eletricista do item 2.5.5

CNPJ: 17.955.386/0001-98. AV. VIRGILIO DE MELO FRANCO,555 - CENTRO – CEP-37420-000CAMBUQUIRA – MG – TEL: (35) 3251-1527.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

(anexo II) tal cláusula será retificada.

DECISÃO:

Diante do exposto DEFERIMOS PARCIALMENTE o pedido de impugnação. E Retificamos as cláusulas abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.5.7 - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;

LEIA SE:

2.5.7 - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA compatível com o objeto licitado.

ONDE SE LÊ:

Relação de equipe de profissionais (no mínimo: 1 supervisor, 1 encarregado, 6 eletricitas), com qualificação de Certificado NR10 e NR 35, sendo obrigatória a apresentação dos certificados para comprovação. É necessária também a comprovação do vínculo empregatício de tais profissionais com a licitante. A empresa também deverá apresentar que tem os equipamentos para trabalho em altura de acordo com (ABNT e NBR's), comprovar também que seus funcionários são devidamente treinados para executar trabalhos em altura;

LEIA SE: Relação de equipe de profissionais (no mínimo supervisor, encarregado e eletricitista), com qualificação de Certificado NR10 e NR 35, sendo obrigatória a apresentação dos certificados para comprovação. Necessário também a comprovação do vínculo de tais profissionais com a licitante. A empresa também deverá apresentar que tem os equipamentos para trabalho em altura de acordo com (ABNT e NBR's), comprovar também que seus funcionários são devidamente treinados para executar trabalhos em altura;

Nova data para recebimento e abertura dos envelopes: 03/06/2020 às 10:00 horas

Proceda-se à retificação e publique-se.

Cambuquira, 15 de maio de 2019

Alann Santana Batista

Pregoeiro